



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4135



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
RESOLUÇÕES.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	3
PODER LEGISLATIVO.....	3
ATAS DAS COMISSÕES.....	7
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	10
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	10
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	11
EXTRATOS DE CONTRATO.....	11

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do tema a que se refere o § 10 e seguintes do art. 81, bem como o art. 81-A, ambos da Constituição do Estado do Tocantins quanto ao acesso e a informatização das emendas individuais impositivas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução integra o Regimento Interno desta Casa e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o § 10 e seguintes do art. 81 e o art. 81-A, ambos da Constituição do Estado do Tocantins.

Art. 2º A gestão administrativa responsável pela gerência, controle e publicidade das informações referentes às emendas individuais impositivas desta Resolução será exercida pela Diretoria de Acompanhamento da Execução das Emendas Individuais Impositivas, vinculada à Diretoria de Área Legislativa - Dirleg.

Parágrafo único. Cabe a gestão administrativa vinculada à Dirleg o assessoramento, o auxílio e a participação junto à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle quanto às emendas apresentadas aos projetos de lei orçamentária anual, aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e ao projeto do plano plurianual e seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 3º Compete à gestão administrativa por meio da Diretoria de Área Legislativa (Dirleg) a transparência, a informatização, a operacionalização, a gerência e o controle de acesso das informações prestadas pelos parlamentares referentes ao § 10 e seguintes do art. 81 e o art. 81-A, ambos da Constituição do Estado do Tocantins e sua posterior publicidade para acesso livre à sociedade.

Art. 4º Integra o sistema de transparência e informatização dos recursos via emenda individual impositiva:

I - Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, criado pela Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021;

II - a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

III - o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafe-TO);

IV - o Sistema de Transferências do Estado do Tocantins - Transfere.TO.

Parágrafo único. Ficam autorizadas a Diretoria de Área Legislativa (Dirleg) e a Diretoria de Área Tecnologia da Informação (DTI-AL) a interação, comunicação e transferência de dados com órgãos e entidades do Poder Executivo a fim do cumprimento nos termos desta Resolução, resguardada a competência privativa de cada Poder.

Art. 5º As informações serão disponibilizadas, preferencialmente, via sítio eletrônico (<https://www.al.to.leg.br/transparência>) em sistema especializado para visualização das emendas individuais impositivas.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de informação por meio físico, por questões de eficiência e economicidade, fica autorizado ao gestor administrativo a disponibilização e acesso por meio eletrônico.

Art. 6º A apresentação eletrônica das informações objeto do art. 3º desta Resolução deverá conter:

I - identificador único da emenda e nome do parlamentar autor da emenda;

II - quantitativo aprovado por emenda;

III - órgão, fundo ou entidade destinatária da importância financeira, contendo o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - título da emenda apresentada e justificativa;

V - importância financeira autorizada e empenhada;

VI - valor liquidado;

VII - quantitativo pago no ano corrente;

VIII - o mecanismo de transferência.

Art. 7º São considerados mecanismos de transferência o convênio, termos de parceria, de colaboração, de fomento ou transferências especiais a serem executados pela unidade orçamentária correspondente.

Art. 8º Ao gestor administrativo caberá corrigir erros materiais e omissões de ordem técnica ou legal.

Parágrafo Único. É vedada alteração que implique mudança qualitativa ou quantitativa da informação não prevista ou não desejada pelo autor da emenda, ou ainda omitir informação que deve constar.

Art. 9º Caso a emenda individual impositiva e sua contrapartida seja insuficiente para atendimento das ações a que se pretenda executar ou que estejam em descumprimento ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, será de responsabilidade do parlamentar quanto à regularidade da emenda apresentada em razão do caráter técnico-político do objeto.

Parágrafo único. Caso a emenda apresentada conste algum impedimento técnico, dentre os previstos no art. 4º do Decreto 6.439, de 19 de abril de 2022, seu acesso será regular, fazendo-se constar o impedimento verificado e possível remanejamento da programação, desde que feito no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É de observância obrigatória o Decreto n. 6.439, de 19 de abril de 2022, do Governo do Estado do Tocantins, em especial no que se refere às transferências Fundo a Fundo da Saúde.

Art. 11 É de observância obrigatória os princípios e regramentos estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com a disponibilização das informações por meio de acesso livre à sociedade via meio eletrônico ou físico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado MARCUS MARCELO
1º Secretário substituto

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
2º Secretário substituto



DIÁRIO DA
ASSEMBLEIA

Autenticidade da edição garantida
quando visualizada diretamente no
portal <https://www.al.to.leg.br/diario>

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 451/2025 - PLO

Dispõe sobre a proibição de cadastro e manutenção de contas ativas em casas de apostas online por beneficiários de programas estaduais de transferência de renda, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Tocantins, o cadastro e a manutenção de contas ativas em casas de apostas online por pessoas físicas que recebam benefícios de programas de transferência de renda custeados, total ou parcialmente, com recursos do Estado.

Art. 2º As casas de apostas online deverão implementar mecanismos de verificação destinados a impedir que beneficiários de programas estaduais de transferência de renda realizem cadastro ou mantenham contas ativas, observando-se os seguintes procedimentos:

I - consultar, no ato do cadastro, banco de dados oficial fornecido pelo órgão gestor dos programas de transferência de renda, de modo a verificar se o CPF do usuário é beneficiário de algum programa estadual;

II - realizar a verificação de forma periódica, conforme regulamentação;

III - negar o cadastro ou proceder ao encerramento da conta ativa no prazo máximo de três dias úteis, a contar da identificação do vínculo do usuário com programas de transferência de renda estadual;

IV - permitir ao beneficiário a retirada voluntária de valores de sua titularidade no prazo de até dois dias úteis após o aviso de encerramento, com devolução automática dos valores remanescentes ao final desse prazo.

Art. 3º O órgão gestor dos programas estaduais de transferência de renda deverá disponibilizar às casas de apostas online o acesso controlado e seguro ao banco de dados de beneficiários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as casas de apostas online às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo órgão estadual competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, com prazo para correção da irregularidade;

II - multa pecuniária de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da empresa, por infração, podendo ser aplicada multa diária em caso de persistência;

III - suspensão parcial ou total das atividades no Estado, até a regularização;

IV - cassação definitiva da autorização para funcionamento no Estado, com impedimento de solicitar nova autorização pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o dano causado aos beneficiários dos programas estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As apostas de jogos online se tornaram populares no país, segundo o relatório do Banco Itaú, os brasileiros gastaram aproximadamente R\$ 68,2 bilhões em apostas em 2023. Em 2024, a Universidade de São Paulo — USP, revela que o Brasil tem, em média, 2 milhões em jogos online. Tal prática é conhecida como Ludopatia comportamento compulsivo ou vício em jogos de azar online, que parecem inofensivos, porém trazem consequências devastadoras para a saúde mental, financeira, social e familiar dos indivíduos.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente os beneficiários de programas de transferência de renda custeados pelo Estado do Tocantins. A iniciativa busca assegurar que os recursos públicos destinados à subsistência básica das famílias tocantinenses não sejam desviados para atividades que geram dependência financeira e comprometem a dignidade humana, como as apostas online, conhecidas como bets.

Trata-se de medida de responsabilidade social inspirada na política recentemente adotada pelo Governo Federal, que proibiu beneficiários do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de manter contas ativas em plataformas de apostas virtuais, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Dados divulgados pelo Banco Central, em 2024, demonstram a gravidade da situação: apenas no mês de agosto daquele ano, cerca de cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família transferiram mais de R\$ 3 bilhões para sites de apostas online, valor equivalente a 21% de todo o montante pago pelo programa naquele período. Tais números evidenciam uma distorção alarmante do propósito das políticas de transferência de renda, que têm como objetivo suprir necessidades básicas como alimentação, moradia e educação dos filhos.

A continuidade desse quadro compromete não apenas a eficácia da política social, mas também a integridade financeira das famílias de baixa renda, muitas das quais acabam endividadas e sem condições de garantir o próprio sustento.

Dessa forma, a proposta reafirma a prerrogativa do Estado do Tocantins de estabelecer salvaguardas éticas e de proteção social dentro de sua competência administrativa, em defesa do interesse público e da efetividade das políticas de transferência de renda.

Impedir que beneficiários utilizem recursos destinados à sobrevivência em apostas online não representa restrição de liberdade individual, mas sim a preservação do direito à dignidade humana, à segurança alimentar e à proteção social das famílias em extrema vulnerabilidade

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, outubro de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual



DIÁRIO DA
ASSEMBLEIA

Autenticidade da edição garantida
quando visualizada diretamente no
portal <https://www.al.to.leg.br/diario>

PROJETO DE LEI Nº 452/2025 - PLO

Institui o Programa Fiscal do PROCON Mirim, a ser implantado nas Escolas Públicas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Institui-se o Programa “Fiscal do PROCON Mirim”, a ser implantado nas Escolas Públicas do Estado do Tocantins, com objetivo de despertar e fomentar a consciência sobre os direitos e deveres do consumidor nas crianças e adolescentes, alunos da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo Único. O Programa “Fiscal do PROCON Mirim” tem objetivo envolver toda a comunidade escolar, tanto na formação dos alunos para atuarem como jovens fiscais, como as equipes pedagógicas, responsáveis pela implantação e implementação do Programa.

Art. 2º Para alcançar os objetivos desta Lei, as escolas da rede pública estadual de ensino deverão adotar as seguintes medidas:

I - Capacitar professores e alunos sobre exercício da cidadania, direitos do consumidor, relações de consumo, responsabilidades das empresas e prestadoras de serviços;

II - Nomear entre os alunos interessados equipes de Fiscais Mirins, com mandatos de um (01) ano, renováveis por igual período, para realizar atividades como visitas a mercados, apresentação de palestras e oficinas temáticas, jogos lúdicos, produção de textos, etc., exercendo na prática o aprendizado pedagógico, ao mesmo tempo em que dividem as experiências com toda a comunidade escolar;

III - Envolver as famílias, fomentando o conhecimento e compartilhando as experiências vivenciadas pelos Fiscais Mirins;

IV - Incentivar o protagonismo infanto-juvenil;

V - Estimular a responsabilidade social e a ética nas relações de consumo;

VI - Desenvolver o pensamento crítico frente à publicidade e consumo;

VII - Promover acessibilidade e inclusão, garantindo que estudantes com deficiência participem plenamente e tragam suas percepções sobre produtos e serviços prestados;

VIII - Parcerias com o comércio local para promoção de ações educativas e premiações.

Parágrafo Único. Ao final do mandato previsto no caput deste artigo, a escola deverá expedir certificação simbólica de “Fiscal do PROCON Mirim”, com entrega de certificado, cujo modelo poderá ser padronizado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º As escolas da rede pública estadual de ensino poderão buscar auxílio do PROCON estadual, Ministério Público, Justiça, Universidades, entidades da sociedade civil organizadas, que tenham por objetivo atuar nas relações de consumo e defesa do consumidor, para implementar o Programa “Fiscal do PROCON Mirim”, de forma a capacitar os alunos e professores.

Art. 4º Para viabilizar o Programa “Fiscal do PROCON Mirim”, as escolas da rede pública estadual de ensino poderão trocar experiências e realizarem atividades conjuntas.

Art. 5º Acaso exista interesse das escolas privadas ou municipais de participarem do Programa “Fiscal do PROCON Mirim”, as mesmas estão devidamente autorizadas a replicar o disposto nesta lei, facultando-se a busca de suporte junto às escolas estaduais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa propositura tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado do Tocantins, o Programa “Fiscal do PROCON Mirim”, como instrumento pedagógico de promoção da cidadania e do consumo consciente entre crianças e adolescentes.

Entendemos que vivemos em uma sociedade marcada pela intensa circulação de bens e serviços, na qual consumidores, desde a infância, estão expostos a práticas de mercado, publicidade e múltiplas relações de consumo, principalmente na era do comércio eletrônico. Assim, diante desse cenário, torna-se fundamental que o Estado assuma o compromisso de formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, preparando os estudantes para atuar de maneira ética, crítica e responsável no exercício pleno da cidadania.

Nesse sentido, a proposta visa contribuir com esse processo formativo, integrando conteúdos de educação para o consumo à vivência escolar por meio de metodologias participativas, como a criação de equipes de Fiscais Mirins, que atuarão em atividades educativas, visitas supervisionadas, oficinas temáticas e ações interativas com a comunidade escolar.

Trata-se, portanto, de uma abordagem que alia aprendizado teórico, prática pedagógica e vivência social, valorizando o protagonismo infanto-juvenil.

Registra-se também que essa medida fortalece a atuação da rede estadual em consonância com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que em seu art. 6º, inciso II, reconhece como direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, de forma a garantir a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.

Ademais, a propositura também dialoga com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à formação ética e ao preparo do educando para o exercício da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento de uma educação integral, que ultrapassa os limites da sala de aula.

Diante do exposto, esta iniciativa legislativa tem a convicção de que o Programa “Fiscal do PROCON Mirim” contribuirá de forma significativa para a formação cidadã dos nossos estudantes, promovendo uma cultura de respeito, equidade e consciência nas relações de consumo.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palmas, Palácio Deputado João D’Abreu, outubro de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 453/2025 - PLO

Reconhece a Paçoca de Arraías como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins, em razão de sua relevância histórica, social e gastronômica para o povo tocaninense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins a Paçoca de Arraías, tradicional iguaria feita à base de carne de sol e farinha de puba, socada artesanalmente no pilão de madeira, amplamente apreciada pela população tocaninense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e difundir as tradições culinárias e culturais do município de Arraías, bem como incentivar ações que promovam o registro, a pesquisa, a produção e a comercialização sustentável desse alimento típico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio à promoção da Paçoca de Arraías, por meio de programas culturais, turísticos e gastronômicos, em parceria com entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à preservação do patrimônio imaterial tocaninense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a Paçoca de Arraías como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins, em razão de sua relevância histórica, social e gastronômica para o povo tocaninense.

A origem da paçoca remonta ao período colonial brasileiro. O termo vem do tupi “pa’soka”, que significa amassar ou triturar, e descreve o modo de preparo tradicional: carne seca misturada à farinha de mandioca, socada no pilão de madeira. O prato era amplamente utilizado por índios, tropeiros e sertanistas como alimento de fácil transporte e conservação durante longas jornadas pelo interior do Brasil.

Com o passar do tempo, essa tradição se enraizou no norte goiano, atual território do Tocantins, onde ganhou características próprias, especialmente no município de Arraías, uma das localidades mais antigas e culturalmente ricas do Estado. Ali, a receita passou a ser feita com carne de sol e farinha de puba — derivada da mandioca fermentada —, sendo socada manualmente no pilão, símbolo de união familiar e de trabalho coletivo.

A Paçoca de Arraías se consolidou como elemento central da culinária sertaneja tocaninense, presente nas festas religiosas, feiras e celebrações populares, tornando-se um marco da identidade cultural e afetiva da população local.

Mais do que um alimento, representa a memória viva das tradições rurais e o saber artesanal transmitido de geração em geração. Sua valorização contribui para o fortalecimento do turismo gastronômico e cultural, fomenta o comércio local e preserva a história de resistência e criatividade do povo do sudeste tocaninense.

Ao reconhecer oficialmente a Paçoca de Arraías como patrimônio imaterial, o Estado do Tocantins reafirma o compromisso com a preservação das manifestações culturais regionais e com a valorização das expressões populares que compõem nossa identidade.

Diante da importância cultural, simbólica e histórica dessa iguaria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 17 de maio de 2025.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 454/2025 - PLO

Reconhece como patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins a Dança Suça, tradicional manifestação cultural e religiosa originária do município de Natividade, expressão da herança afro-brasileira e quilombola do povo tocaninense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins a Dança Suça, tradicional manifestação cultural e religiosa originária do município de Natividade, expressão da herança afro-brasileira e quilombola do povo tocaninense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e difundir a Suça como parte integrante da identidade cultural do Tocantins, bem como incentivar políticas públicas que assegurem sua transmissão às futuras gerações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, promover ações de apoio, registro e fomento à prática da Suça, incluindo sua inclusão em projetos educativos, turísticos e culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a Dança Suça, também conhecida como Súsia, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins, em razão de sua relevância histórica, simbólica e social.

A Suça é uma manifestação de origem afro-brasileira e quilombola, surgida no século XIX nas antigas comunidades de trabalhadores negros e descendentes de escravizados da região de Natividade, uma das mais antigas cidades do Estado.

Tradicionalmente dançada em homenagem ao Divino Espírito Santo e a São Sebastião, a Suça é composta por movimentos corporais ritmados, cânticos e percussões, reunindo homens e mulheres em celebrações coletivas que unem fé, resistência e alegria.

Mais do que uma dança, a Suça é uma expressão de identidade e resistência cultural, que preserva elementos da ancestralidade africana e da religiosidade popular, transmitida de geração em geração.

O reconhecimento legal da Suça como Patrimônio Cultural e Imaterial reforça o compromisso do Estado com a preservação das tradições populares, a valorização da cultura afrodescendente e o fortalecimento do turismo cultural e religioso, ampliando o apoio institucional às comunidades que mantêm viva essa tradição.

Trata-se de uma medida de justiça cultural e histórica, que homenageia não apenas a dança, mas todo um legado de fé, música, identidade e resistência que moldou o Tocantins e contribui para a formação da cultura brasileira.

Diante da importância cultural, simbólica e histórica dessa iguaria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 17 de maio de 2025.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 455/2025 - PLO

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, a ser realizada, anualmente, no período de 14 a 23 de setembro, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre os desafios enfrentados pelas pessoas acometidas pela dermatite atópica, promover a educação em saúde, incentivar o diagnóstico precoce, estimular a adesão ao tratamento e destacar o impacto social, psicológico e econômico da doença.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica deverão ser intensificadas ações educativas, preventivas, de mobilização social, de atenção à saúde e de combate ao estigma em todo o Estado do Tocantins, culminando com as atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, celebrado em 23 de setembro.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica têm por objetivos:

I - Promover campanhas informativas acessíveis e inclusivas sobre prevenção, diagnóstico, manejo e tratamento da dermatite atópica, envolvendo os diferentes níveis de atenção à saúde e demais setores;

II - Combater estigmas, preconceitos e a desinformação sobre a doença e seus impactos sociais, emocionais e físicos, com foco especial em crianças, adolescentes e grupos vulneráveis;

III - Fomentar debates, seminários, audiências públicas, formações, e atividades educativas intersetoriais, com a participação de profissionais da saúde, pacientes, familiares, educadores, gestores e sociedade civil;

IV - Estimular a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para o atendimento integral e humanizado das pessoas com dermatite atópica no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo equidade e regionalização do acesso;

V - Promover a integração entre os setores da saúde, educação e assistência social para a identificação e acompanhamento de pacientes, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

VI - Ampliar o acesso a informações sobre direitos dos pacientes, considerando tratamentos disponíveis, suporte psicossocial e acesso gratuito a medicamentos e insumos pelo SUS.

Art. 4º Na Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá promover as seguintes ações:

I - Organização de eventos de conscientização, incluindo palestras, rodas de conversa, campanhas midiáticas, mutirões, atividades comunitárias em escolas, unidades de saúde, universidades e espaços públicos, assegurando a distribuição de materiais educativos acessíveis e, quando possível, a realização de triagens clínicas para identificação precoce da doença;

II - Estímulo e apoio a estudos, levantamentos epidemiológicos, mapeamentos e pesquisas sobre a incidência, prevalência, fatores de risco e impactos da dermatite atópica nas diversas regiões do Estado, promovendo qualificação dos profissionais de saúde;

III - Divulgação de informações sobre os direitos dos pacientes, acesso aos tratamentos disponíveis, suporte psicossocial e à rede de apoio existente no âmbito estadual;

IV - Promoção de parcerias com Secretarias Municipais de Saúde, hospitais, clínicas, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e associações de pacientes, para ampliação da divulgação e da execução das atividades previstas, mediante convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos compatíveis com o interesse público.

Art. 5º As ações e campanhas de conscientização e as atividades programadas para a Semana Estadual da Conscientização sobre a Dermatite Atópica deverão ser planejadas e executadas respeitando as normas de biossegurança, protocolos sanitários e orientações das autoridades de saúde pública em vigor.

Art. 6º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Dermatite Atópica (DA) é uma patologia inflamatória crônica da pele, imunomediada do tipo 2, e está associada à disfunção da barreira cutânea. Seus sintomas — coceira intensa, lesões cutâneas recorrentes, risco aumentado de infecções e desconforto físico — prejudicam fortemente a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Estima-se que até 20% das crianças e 3% dos adultos possam ser afetados pela DA, tornando-a uma das enfermidades crônicas mais comuns em todo o mundo.

Além do sofrimento físico, gera impactos expressivos na saúde mental, convívio social, rendimento escolar e na dinâmica familiar.

Crianças com DA grave têm risco aumentado de desenvolver ansiedade, depressão, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e distúrbios comportamentais, sendo o prejuízo escolar proporcional à gravidade dos sintomas.

O sono das crianças é severamente afetado: entre 50 e 60% relatam distúrbios, principalmente devido ao prurido, inflamação e alterações do ritmo biológico. O sono de má qualidade compromete o desenvolvimento, a aprendizagem e a saúde neuropsicológica, com reflexos negativos que se estendem à vida adulta. Nos cuidadores, por sua vez, também apresentam taxas elevadas de insônia e fadiga crônica.

O conhecimento insuficiente da população acerca da doença perpetua estigmas, favorece isolamento social, adia o diagnóstico e resulta em subtratamento dos pacientes.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, a ser realizada de 14 a 23 de setembro, é estratégia fundamental e inovadora. Ampliando a sinergia entre o Estado do Tocantins e campanhas internacionais, reconhecidas por entidades e sociedades médicas globais.

A iniciativa culmina com o Dia Nacional de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, celebrado em 23 de setembro no Brasil, criando uma “semana de mobilização”, que oferece tempo e condições para envolver toda a sociedade em processos educativos, preventivos e assistenciais.

Com isso, promove-se o fortalecimento do debate público, a promoção do acesso à informação de qualidade e a ampliação de ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social.

Amparada em evidências científicas, a proposta contribui para reduzir o preconceito, estimular o diagnóstico precoce, qualificar os profissionais e orientar pacientes, familiares e cuidadores, promovendo a assistência integral no Sistema Único de Saúde.

A instituição da Semana Estadual proporciona uma oportunidade inédita de planejamento integrado, mobilização contínua, valorização dos direitos dos pacientes e construção de um ambiente social mais inclusivo e solidário, tornando o Estado do Tocantins exemplo de protagonismo e sensibilidade às demandas das pessoas com dermatite atópica.

Assim sendo, por entender que a proposição atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

Atas das Comissões**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Às onze horas e vinte e seis minutos do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Valdemar Júnior, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Moiseimar Marinho e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião, e com aquiescência dos membros presentes foi transferida a Ata da Reunião anterior para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem matérias a serem Distribuídas, passou-se à Ordem do Dia. Foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: o Projeto de Lei Complementar 4/2024, os Projetos de Leis 7/2025, 8/2025, 9/2025 e 10/2025, de autoria do Executivo, tiveram Vista Conjunta concedida aos Senhores Deputados Professor Júnior Geo e Olyntho Neto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às onze horas e cinquenta e dois minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de trinta segundos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e, logo após, publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Às onze horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e Valdemar Júnior. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião, com aquiescência dos membros presentes, a Ata da Reunião anterior foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido, o Senhor Presidente leu o Despacho que determina o apensamento ao Projeto de Lei 142/2025, de autoria da Senhora Claudia Lelis que “institui o Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias e dá outras providências”, o Projeto de Lei 166/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui o “Programa Estadual de Leitura e Cultura Tocantinense nas Escolas” no âmbito da rede pública estadual de ensino do Tocantins”, por serem matérias análogas; também determinou o apensamento ao Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual, que “denomina Rodovia Masolene Rocha o trecho da TO-239 entre os municípios de Itacajá e Itapiratins”, os Projetos de Lei 211/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “denomina Rodovia Masolene Rocha, o trecho da TO-239, que especifica”, e 216/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “denomina Rodovia Masolene Rocha, o trecho da TO-239, que liga os municípios de Itapiratins a Itacajá”, ambos

em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em virtude de serem matérias análogas. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Valdemar Júnior avocou a relatoria dos Projetos de Lei 188/2025, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de Águas Limpas- APPAL localizado no município de Bernardo Sayão/TO”; 189/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Humano e Saúde Mental Vida”; 193/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “institui o Programa Mães na Escola”; 198/2025, de autoria do Senhor Deputado Moisesmar Marinho que “ torna obrigatória a presença de desfibrilador nos locais que menciona e dá outras providências”; 199/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Paulo Armando Maciel Milhomem”; e ainda, avocou renomeação do Projeto de Lei 271/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”. O Senhor Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Executivo 13/2025, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a permutar o imóvel urbano de sua propriedade e adota outras providências”; e 14/2025, que “autoriza o Poder Executivo a doar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO, imóveis de propriedade do Estado localizados no Município de Pedro Afonso, e adota outras providências”; do Projetos de Lei 177/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Senador Antônio Mecias Pereira de Jesus”; do Projeto de Resolução 4/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “altera o artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020”; e do Projeto de Lei 192/2025, que “concede “Título de Cidadão Tocantinense” ao senhor Arnaldo Pereira Logrado”; do Projeto de Lei Complementar 2/2025, que “altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências”, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari. O Senhor Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator do Projeto de Lei 11/2025, de autoria do Executivo que “altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para revogar o subitem 1.1.1.b do Anexo IV, referente à Taxa de Serviços Estaduais - TSE de atestado de antecedentes”; do Projeto de Resolução 3/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “ cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Ouvidoria do Consumidor, como canal direto entre a população e o Poder Legislativo na defesa dos direitos do consumidor”; dos Projetos de Lei 196/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências”; e 197/2025 de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato que “reconhece a Cavalcada de Gurupi como a Maior do Norte do Brasil e dá outras providências”; e também, do Projeto de Lei 142/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui o Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias e dá outras providências”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Lei 12/2025, de autoria do Executivo, que “denomina Rodovia Masolene Rocha o trecho da TO-239, entre os municípios de Itacajá e Itapiratins”; dos Projetos de Lei 178/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Leonardo Magalhães - Léo Magalhães”; 187/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de utilidade pública Estadual o Instituto Tocantinense de Esportes de Areia”; dos Projetos de

Lei 190/2024, que “institui o Certificado de Inclusão Social”; e 191/2024, que “institui o Programa Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado do Tocantins e dá outras providências”, ambos de autoria do Senhor Dr Danilo Alencar; 194/2025, que “institui o “Dia Estadual em Memória das Vítimas do Trânsito” e estabelece medidas de prevenção a acidentes de trânsito no Estado do Tocantins”, de autoria do Senhor Marcus Marcelo; e do 195/2025, que “institui a Política de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Estado do Tocantins e dá outras providências”, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia, onde foram lidos os pareceres das seguintes matérias: o Projeto de Lei 6/2025, de autoria do Executivo, e os Projetos de Lei de autoria desta Casa de Leis 905/2024, 984/2024, 38/2025, 44/2025, 71/2025, 77/2025, 92/2025, 101/2025, 102/2025, 110/2025, 112/2025, 118/2025, 121/2025, 122/2025, 133/2025, 134/2025, 137/2025 tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Projetos de Lei 24/2025, 43/2024 e 94/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Lei 926/2024, 949/2024, 956/2024, 107/2025, 108/2025, 130/2025, 131/2025, 135/2025, 136/2025, 144/2025, 145/2025, 152/2025, 165/2025, 174/2025, 185/2024 e o Projeto de Resolução 2/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos de Lei 19/2025 e 161/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Saúde e Assistência Social. As Mensagens de Veto 26/2025, 27/2025, 29/2029, os Projetos de Lei 933/2024, 966/2024, 978/2024, 40/2025, 41/2025, 47/2025, 120/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. O Projeto 945/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, teve seu parecer aprovado e encaminhado a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. O Projeto de Lei 869/2024 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Diligência. Os Projetos de Lei 961/2024, 46/2025, 72/2025, 100/2025, 124/2025, 139/2025, 140/2025 e 143/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. As Medidas Provisória 5/2025, 6/2025 e 7/2025, a Mensagem de Veto 25/2025, o Projeto de Lei 9/2025 de autoria do Executivo, e os Projetos de Lei 726/2024, 906/2024, 937/2024, 946/2024, 79/2025, 83/2025, 89/2025, 103/2025, 109/2025, 113/2025, 115/2025, 117/2025, 119/2025, 125/2025, 126/2025, 153/2025, 154/2025, 155/2025, 156/2025, 158/2025, 160/2025, 163/2025, 167/2025, 167/2025, 168/2025, 169/2025, 170/2025, 171/2025, 172/2025, 173/2025, 175/2025, 176/2025, 179/2025, 180/2025, 181/2025, 183/2025, 184/2025 e 185/2025 de autoria deste Poder tiveram vista concedida ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo, pelo prazo regimental. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e quatorze minutos, convocando Reunião Extraordinária para o dia (25/06/2025) vinte e cinco do mês de junho do corrente ano, às onze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e, logo após, publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 25 DE JUNHO DE 2025

Às doze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da

Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Valdemar Júnior, Gipão, Marcus Marcelo e Prof. Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gutierres Torquato, Moísemar Marinho e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e com aquiescência dos membros presentes transferiu a votação da Ata da Reunião anterior, para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Valdemar Júnior avocou a relatoria dos Projetos de Lei, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, 214/2025, que “institui Política Pública que garante a disponibilização de hidratação, alimentação e posto de atendimento veterinário, durante a realização de cavalgadas no Estado do Tocantins”; e 218/2025, que “altera a Lei nº 4.349 de 8 de janeiro de 2024, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”. A Senhora Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 225/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “reconhece o Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Estado do Tocantins como Educadores Ambientais e dá outras providências”. O Senhor Deputado Gutierres Torquato foi nomeado relator dos Projetos de Lei 230/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “estabelece multa para abandono de animais domésticos no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 231/2025, de autoria do Senhor Deputado Moísemar Marinho, que “reconhece o peixe Tucunaré como prato típico e bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei 201/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui o Dia do Comerciante, como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 208/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 219/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio”. O Senhor Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei 186/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Cristal”; 226/2025 de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Campanha Permanente de Conscientização e de Enfrentamento à Violência Política, no âmbito do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator do Projeto de Resolução 7/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; dos Projetos de Lei 212/2025, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “atribui o nome Prefeito Boanerges Moreira de Paula à Rodovia TO-342, que liga os municípios de Miracema do Tocantins e Miranorte”; 222/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 229/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens afins, e estabelece penalidades em caso de descumprimento”. O Senhor Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator da Proposta de Emenda Constitucional 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera o §1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins”; dos Projetos de Resolução 5/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a criação e concessão da honraria “Comenda Verde”, e dá outras providências”; e 6/2025, de autoria da Mesa Diretora, que

“dispõe sobre a cooperação, fomento, implementação e execução de ações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os serviços sociais autônomos na forma que especifica”; 204/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Oficina Ortopédica Itinerante no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e dos Projetos de Lei 202/2025, que “institui a Rota do Boi no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 227/2025, que “institui a Campanha de Conscientização sobre a Dependência e o Abuso Emocional, no âmbito do Estado do Tocantins”, ambos de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato. O Senhor Deputado Moísemar Marinho foi nomeado relator dos Projetos de Lei 205/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “denomina Adão Antônio de Siqueira Santos a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa, no município de Gurupi”; dos Projetos de Lei 224/2024, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Cledson da Rocha Lima” e 228/2025, que “institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Racismo Acadêmico no Estado do Tocantins e dá outras providências”, ambos de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato. O Senhor Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator dos Projetos de Lei 247/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera as Leis nº 4.208, de 11 de agosto de 2023 e nº 4.209, de 11 de agosto de 2023”; 206/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui Centros de Apoio para Identificação de Sinais Compatíveis com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar da rede pública estadual”; de autoria do Senhor Deputado Doutor Danilo Alencar, 209/2025, que “institui os direitos aos Doadores Regulares de Sangue no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 215/2025, que “dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como “manobra de heimlich” e “tapotagem” em escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins”; e 220/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Dra. Tatiana Azevedo Arraes”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei 200/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “altera a Lei nº 3.454, de 15 de abril de 2019, que determina as obrigações das agências bancárias e suas congêneres que atuam no Estado do Tocantins, em relação aos seus usuários e adota outras providências”; 203/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a “Festa do Cupu”, realizada no município de Esperantina, e dá outras providências”; 207/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “altera a Lei Estadual nº 1.609/2005, que dispõe sobre o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, para ampliar o rol de formações acadêmicas exigidas para o ingresso na carreira”; 210/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas no Estado do Tocantins, e dá outras providências.”; de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, os Projetos de Lei 221/2025 que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. João Carlos Diniz Arraes”; e 223/2025, que “institui a “Semana da Primeira Infância” no Estado do Tocantins”. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia, onde foram lidos os pareceres das seguintes matérias: A Medida Provisória 7/2025 foi retirada da Ordem do Dia a pedido do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo. As Medidas Provisórias 5/2025, 6/2025, o Projeto de Lei Complementar 4/2025, os Projetos de Lei de autoria do Executivo 7/2025, 8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 13/2025, 14/2025, os Projetos de Lei desta Casa 271/2025, 744/2025, 887/2025, 952/2025 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que a Medida Provisória 6/2025, o Projeto de Lei Complementar 4/2025, os Projetos de Lei 9/2025, 10/2025 tiveram parecer de vista do Senhor Deputado Professor Júnior Geo rejeitado. Em

seguida, o Senhor Deputado Professor Júnior Geo apresentou, à Comissão, o Requerimento em Regime de Urgência para a realização de Audiência Pública com o objetivo de promover ampla discussão acerca do Projeto de Lei 10/2025, de autoria do Executivo, que o qual foi encaminhada à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 869/2024, que foi inserido na Ordem Dia, e o Projeto de Lei 953/2024, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Projeto de Lei 802/2024, teve parecer aprovado e encaminhado ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e um minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e, logo após, publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 25 DE JUNHO DE 2025

Às treze horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e cinco do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, por falta de quórum deixou de abrir a Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que foi convocada anteriormente, e convocou outra, para dentro de uma hora. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 25 DE JUNHO DE 2025

Às quinze horas e nove minutos do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Valdemar Júnior, Professor Júnior Geo, Gipão. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gutierres Torquato, Moisesmar Marinho e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Léo Barbosa, declarou aberta a Reunião e com aquiescência dos membros presentes foi transferida a votação da Ata da Reunião anterior para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Valdemar Júnior devolveu devidamente relatado o Projeto de Resolução 6/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a cooperação, fomento, implementação e execução de ações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os serviços sociais autônomos na forma que especifica”. O Senhor Deputado Léo Barbosa devolveu o Projeto de Lei 247/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera as Leis nº 4.208, de 11 de agosto de 2023 e nº 4.209, de 11 de agosto de 2023”; relatado pelo o Senhor Deputado Olynto Neto. Na Ordem do dia, foram lidos e aprovados os pareceres do Projeto de Resolução 6/2025, e do Projeto de Lei 247/2025, e foram encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e trinta e dois minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário, e, logo após, publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.533/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Doris Alves Barros, matrícula 1187298, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13 do Gabinete do Deputado Gutierres Torquato, a partir de 23 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.534/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lutchely Moreira Gomes, matrícula 1186531, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, do Gabinete do Deputado Moisesmar Marinho, a partir de 3 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Janes Cleiton Pereira da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Moisesmar Marinho, a partir de 3 de novembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 863/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Eni Pereira Dias, matrícula 1187497, de SP-13 para SP-6, do Gabinete do Deputado Moisesmar Marinho, a partir de 3 de novembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 039/2024.

PROCESSO: nº 521/2025 oriundo do processo nº 184/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.230.392/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2024, em razão do interesse da Administração na continuidade da execução dos serviços contratados, a concessão do reajuste dos preços dos serviços, com base na Tabela SINAPI vigente, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato original e nos termos da legislação aplicável.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência prevista na Cláusula Terceira do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de outubro de 2025 e término em 23 de outubro de 2026, perfazendo, ao final da presente prorrogação, o total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Em decorrência da demonstração analítica de alteração dos custos, com base na Tabela SINAPI vigente no mês de maio de 2025, e em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato original, fica o valor anual dos serviços ajustado a partir de 24 de outubro de 2025, passando a vigorar conforme os seguintes montantes:

Manutenção corretiva: valor estimado de R\$ 3.049.475,22 (três milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

Manutenção preventiva: valor estimado de R\$ 7.200.758,40 (sete milhões, duzentos mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

Total anual ajustado: valor estimado de R\$ 10.250.233,62 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original e na Cláusula Sexta do referido contrato, em consonância com o artigo 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia - Representante legal da empresa Vértice Construções e Incorporações Ltda - EPP.

Feliz dia do
Servidor Público

OUTUBRO
28

Em celebração à data, teremos a

1ª FEIRA DE TALENTOS
dos Servidores da
ALETO

Participe e mostre seus talentos!

29 outubro **Hall de entrada da Aleto** **A partir das 8 horas**

asleto **CLUBE CAMPESTRE** **SINDLEGIS-TO** **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS** **Gestão conjunta e de resultados**